



PÁGINA
6 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39

ESTATUTO CONSOLIDADO PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1
Art. 1º - Da denominação, sede e Foro	1
Art. 2º - Da finalidade	1
Art. 3º - Local das atividades	2
Art. 4º - Duração	3
Art. 5º - Da não distribuição de resultados	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	3
Art. 6º - Composição e tipo de associados	3
Art. 7º - Direitos dos associados	4
Art. 8º - Deveres dos associados	4
Art. 9º - Desligamento ou exclusão de associado	5
Art. 10 - Responsabilidade dos associados	6
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL	6
Art. 11 - Constituição e competência	6
Art. 12 - Convocação	7
Art. 13 - Prazo e meio de convocação	7
Art. 14 - Assembleia Geral Ordinária	7
Art. 15 - Assembleia Geral Extraordinária	7
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR	7
Art. 16 - Composição	7
Art. 17 - Competência	8
Art. 18 - Atribuições do Presidente	9
Art. 19 - Atribuições do Vice-Presidente	9
Art. 20 - Atribuições do Assessor Eclesiástico	9
Art. 21 - Atribuições do Secretário	9
Art. 22 - Atribuições do Tesoureiro	10
Art. 23 - Da reunião do Conselho Diretor	10
Art. 24 - Da eleição do Conselho Diretor	10
Art. 25 - Da perda do Mandato	11
Art. 26 - Responsabilidade dos membros do Conselho Diretor	11



PÁGINA
7 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	11
Art. 27 - Composição	11
Art. 28 - Competência	11
Art. 29 - Data de reunião	12
Art. 30 - Eleição	12
Art. 31 - Perda de mandato	12
Art. 32 - Pedido de renúncia	13
Art. 33 - Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal	13
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO	13
Art. 34 - Composição do patrimônio	13
Art. 35 - Encerramento do exercício social	14
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15
Art. 36 - Não remuneração dos membros e associados	15
Art. 37 - Dos casos omissos	15
Art. 38 - Da dissolução	15
Art. 39 - Da vigência	15



PÁGINA
8 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



ESTATUTO CONSOLIDADO
PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, neste estatuto social denominada apenas por PAMEN, constituída pela assembleia geral realizada em 14 de outubro de 1987, cuja ata foi registrada e microfilmada na data de 19/11/1987, sob o número 23.927, no 1º. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, com foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo e sede na Rua Leandro Fernandes Martins, 1.949, Jardim Aeroporto III, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.404-259, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 56.885.262/0001-35.

Art. 2º. A PAMEN tem por objetivos institucionais o atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, buscando uma resposta transformadora, global, unitária e integrada, promovendo a participação dos mesmos como protagonistas, inclusive autores de atos infracionais e a pessoa idosa, valorizando e respeitando a dignidade desses cidadãos como filhos de Deus, na luta por seus direitos humanos, visando a erradicação das desigualdades sociais podendo, eventualmente, também desenvolver atividades vinculadas à saúde, ao esporte, à proteção ambiental e à cultura. Os objetivos da PAMEN são concretizados por meio das seguintes ações:

- I. orientar, acompanhar ou encaminhar a um processo de coparticipação na busca de alternativas visando seu resgate diante das situações em que se encontram, possibilitando ser protagonista por meio de sua organização;
- II. denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como, articular meios para a defesa de situações de injustiça social;



PÁGINA
9 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



III. atender aqueles que se encontram em situação de drogadição;

IV. mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas às políticas públicas voltadas aos objetivos institucionais, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;

V. desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional; ações preventivas e corretivas relacionadas à saúde; incentivo a atividades de cunho cultural; projetos esportivos e similares, e; ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;

VI. estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;

VII. desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;

VIII. estimular processos que visem a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos;

IX. incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;

X. despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;

XI. promover e articular serviços e programas de prevenção, de educação, de saúde, de assistência social, de esporte, de cultura, de meio ambiente e de sustentabilidade, lazer, trabalho, visando a inclusão daqueles que necessitarem, mormente, os mais carentes;

XII. buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao meio ambiente.

Art. 3º. A PAMEN desenvolve suas atividades beneficentes por meio de seus estabelecimentos podendo implantar outros em qualquer parte do território nacional.

§1º. Os estabelecimentos de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretrizes que norteiam o trabalho da PAMEN e seus resultados financeiros serão integralmente destinados aos objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto.

9
DBB



PÁGINA
10 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



§2º. Todo o patrimônio e receitas da PAMEN serão aplicados exclusivamente no país, para a consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da PAMEN será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º. A PAMEN não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores, benfeitores ou quaisquer outros terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações, vantagens, benefícios diretos ou indiretos ou, ainda, parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de sua respectiva finalidade e objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à sua imunidade.

§1º. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas nestes conselhos.

§2º. Os associados, exceto os contribuintes, os conselheiros e os diretores não poderão ser empregados da PAMEN, assim como não poderão ter parentes de até terceiro grau como empregados ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A PAMEN é constituída por número ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e credo religioso ou político, distintos em:



PÁGINA
11 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



I. **Associados Fundadores:** considerados aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades e o Bispo Diocesano, denominado presidente de honra;

II. **Associados Efetivos:** considerados aqueles que forem incorporados pela aprovação da assembleia geral, a partir da indicação realizada por um dos associados fundadores ou pelo Conselho Diretor;

III. **Associados Contribuintes:** considerados aqueles que colaboram mediante doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da composição destacada no *caput* e em seus incisos, a associação contará ainda com a figura do Presidente de Honra que incentivará, em nível de Diocese, o funcionamento da PAMEN, articulando forças vivas da comunidade para a consecução das finalidades estatutárias, contribuindo para garantir a unidade de ação pastoral, podendo indicar o assessor eclesialístico, sacerdote, diácono ou diácono permanente, interessados e voltados para o atendimento dos objetivos institucionais, que poderão ser eleitos pela assembleia geral nos termos do presente estatuto.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. participar das assembleias gerais;
- II. apresentar propostas de trabalho, visando contribuir para melhor consecução das finalidades da PAMEN;
- III. integrar comissões que forem organizadas para o desenvolvimento de atividades programadas.

§1º. Para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal somente poderão votar e ser votados os associados fundadores e efetivos.

§2º. Os associados contribuintes poderão requerer a alteração de sua condição mediante requerimento ao Conselho Diretor ou a um dos associados fundadores, nos termos do inciso II, do artigo 6º.

Art. 8º. São deveres dos associados:

[Assinatura]



PÁGINA
12 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025; Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,20	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações do Conselho Diretor e da assembleia geral;
- III. cumprir os compromissos assumidos junto ao Conselho Diretor e assembleias gerais, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. zelar pelo bom nome da PAMEN;
- V. defender o patrimônio e os interesses da PAMEN;
- VI. comparecer nas assembleias gerais;
- VII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da PAMEN, para que a assembleia geral tome as providências devidas.

Parágrafo Único. Os associados fundadores e efetivos ainda têm o dever de votar por ocasião das eleições.

Art. 9º. O associado poderá se desligar da PAMEN a qualquer tempo por vontade própria apresentando requerimento a qualquer membro do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou poderá ser excluído por decisão do Conselho Diretor desde que por justa causa devidamente fundamentada, oportunizando ao associado excluído, o direito de ofertar defesa prévia.

§1º. O associado será comunicado das acusações que lhe são imputadas e das consequências a que está sujeito, por escrito e pessoalmente ou, na impossibilidade, por envio de carta com aviso de recebimento, para que apresente a defesa mencionada no caput deste artigo.

§2º. Uma vez aplicada a penalidade de que trata o caput do presente artigo, poderá o associado apresentar em 10 (dez) dias, contados da decisão do Conselho Diretor, recurso perante a Assembleia Geral, que será especialmente convocada para este fim, a qual deliberará em caráter definitivo sobre a questão, revertendo a exclusão ou referendando a decisão tomada pelo conselho diretor.

§3º. Caso a assembleia geral acolha o recurso, expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da PAMEN, se for o caso.

98



PÁGINA
13 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



§4º. Estando o associado em questão presente à assembleia, desta sairá intimado da decisão, assinando termo de ciência, caso não esteja presente, será comunicado por carta com aviso de recebimento.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da PAMEN.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A assembleia geral, órgão soberano da vontade social da PAMEN, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, com a competência de:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. destituir membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre alterações estatutárias;
- IV. deliberar quanto à dissolução da PAMEN;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis ou veículos da PAMEN, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI. deliberar anualmente sobre os relatórios de atividades desenvolvidas e o balanço patrimonial, econômico e financeiro da PAMEN;
- VII. decidir sobre a inclusão e exclusão de associados, nos termos deste estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV deverá ser convocada assembleia geral especialmente para esse fim.

§2º. As deliberações da assembleia geral só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer número de seus membros.

§3º. Será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembleia geral.

§4º. Em caso de dissolução social da PAMEN os bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, definidas pela assembleia geral.



PÁGINA
14 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025; Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



Art. 12. A assembleia geral se reunirá quando convocada:

- I. por um membro do Conselho Diretor;
- II. pela maioria do Conselho Fiscal ou;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13. A convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo a subscrição daquele que a convocou e a especificação dos motivos, por meio de:

- I. edital local, afixado no mural de avisos da sede, podendo ou não ser publicado na imprensa, ou;
- II. circulares, correio eletrônico ou por quaisquer outros meios convenientes, de acordo com as necessidades.

Art. 14. A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. uma vez por ano para apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório de atividades desenvolvidas e as demonstrações contábeis, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- II, a cada 4 (quatro anos), para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor será constituído de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Assessor(a) eclesialístico(a);



PÁGINA
15 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



IV. Secretário(a),

V. Tesoureiro(a),

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor:

- I. aprovar o programa social de trabalho e prover meios para sua execução;
- II. apresentar à assembleia geral o relatório de atividades desenvolvidas;
- III. analisar os relatórios financeiros apresentados pelo tesoureiro;
- IV. apresentar relatório financeiro ao Conselho Fiscal ou a assembleia geral quando:
 - a) for necessária prestação de contas à administração pública;
 - b) solicitado pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) convocada assembleia geral por um quinto dos associados para análise das contas, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. submeter o relatório anual e as demonstrações contábeis, após parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da assembleia geral;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse da PAMEN, administrando seus bens de forma a garantir a segurança patrimonial, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e regimentos;
- VII. manter bom relacionamento com os órgãos públicos e privados em prol dos objetivos institucionais da PAMEN, inclusive pela busca de recursos de toda natureza;
- VIII. aprovar as notícias da PAMEN a serem divulgadas pelo secretário;
- IX. divulgar e zelar pelo bom nome da PAMEN;
- X. elaborar ou modificar o regimento interno;
- XI. criar ou extinguir os departamentos ou estabelecimentos de prestação de serviços que se fizerem necessários;
- XII. indicar comissões para auxiliar os membros do Conselho Diretor em seus trabalhos na execução das atividades programadas, visando à unidade de ação.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos três dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com pelo menos dois de seus membros, sempre com a aprovação da maioria absoluta dos votos presentes.



PÁGINA
16 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



Art. 18. Compete ao presidente:

- I. representar a **PAMEN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III. autorizar e emitir os pagamentos, assinando com o tesoureiro ou, em sua ausência, com outro membro do Conselho Diretor, os documentos inerentes a estes atos, conforme planos previamente aprovados e tramitações financeiras;
- IV. definir dentre os membros do Conselho Diretor os responsáveis pela execução de tarefas nos impedimentos ocasionais do tesoureiro ou do secretário;
- V. exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 19. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, tesoureiro ou secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, tesoureiro ou secretário, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 20. Compete ao assessor eclesialístico assegurar o desenvolvimento dos trabalhos da PAMEN junto à sociedade dentro de sua mística e de seus objetivos institucionais.

Art. 21. Compete ao secretário:

- I. secretariar as reuniões das assembleias gerais e do Conselho Diretor redigindo as competentes atas, providenciando o necessário registro;
- II. divulgar notícias sobre a **PAMEN**, após a aprovação do Conselho Diretor;
- III. elaborar o programa social de trabalho com o apoio dos profissionais envolvidos;
- IV. compilar os relatórios de atividades desenvolvidas elaborados pelos profissionais que executam o trabalho;
- V. monitorar as correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;



PÁGINA
17 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025; Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



VI. manter em ordem os arquivos das atas, cadastros, certificados, procurações, relatórios das atividades, prestação de contas devidamente aprovadas, fichários de associados e contratos de trabalho voluntário, bem como de outros documentos da PAMEN, exceto os relacionados a tesouraria.

Art. 22. Compete ao tesoureiro:

- I. planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;
- II. realizar avaliações dos controles necessários relacionados a administração dos bens da PAMEN;
- III. monitorar a arrecadação e a contabilização do patrimônio e das receitas recebidas pela PAMEN;
- IV. apresentar ao Conselho Diretor relatórios financeiros do mês anterior à reunião e previsão até o final do exercício fiscal;
- V. apresentar ao Conselho Diretor anualmente as demonstrações contábeis da PAMEN;
- VI. manter em ordem os documentos relativos ao departamento financeiro da PAMEN, inclusive contas bancárias;
- VII. zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos e contabilidade, sob sua responsabilidade, tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas.

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Art. 24. As eleições para o Conselho Diretor realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, por chapa completa apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§1º. As eleições deverão ocorrer nos meses de fevereiro ou março e a posse do Conselho Diretor eleito dar-se-á no dia 1º de maio.



PÁGINA
18 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,39	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



§2º. As eleições para o Conselho Diretor serão convocadas nos termos dos artigos 13º e 14 do presente estatuto.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que incorrer em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões do Conselho Diretor consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na PAMEN.

§1º. Aplica-se também o previsto no artigo 9º, aos membros do Conselho Diretor.

§2º. No caso de vacância de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Diretor, por quaisquer motivos, deverá ser recomposta a chapa em assembleia geral convocada por qualquer um dos membros do Conselho Diretor remanescente, no máximo em 30 dias.

§3º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor qualquer dos associados fundadores ou efetivos poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de até 5 (cinco) membros, que administrará a PAMEN e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O Conselho Diretor eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da PAMEN.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da PAMEN;



PÁGINA
19 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



- II. examinar os relatórios anuais e as demonstrações contábeis apresentados pelo Conselho Diretor emitindo parecer a respeito;
- III. opinar, por meio de parecer, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis ou veículos da PAMEN;
- IV. emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, sempre que houver dúvidas pertinentes à documentação examinada.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma no mês de setembro do exercício fiscal corrente e, a outra, no mês de março do exercício fiscal subsequente ao findo e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. Toda reunião do Conselho Fiscal deverá ser registrada em ata.

Art. 30. As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, por chapa completa apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§1º. As eleições deverão ocorrer nos meses de fevereiro ou março e a posse do Conselho Fiscal eleito dar-se-á no dia 1º de maio.

§2º. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas nos termos dos artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Art. 31. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que incorrer em:

- malversação ou dilapidação do patrimônio;
- grave violação deste estatuto;
- abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões do conselho fiscal consecutivas, sem prévia comunicação;
- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na PAMEN.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o direito de defesa.



PÁGINA
20 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



Art. 32. O pedido de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser entregue a qualquer membro do Conselho Diretor, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º. Em caso de renúncia de membro titular do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplente.

§2º. Ocorrendo renúncia de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, os membros remanescentes ou o Conselho Diretor farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O Conselho Fiscal eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da PAMEN

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da PAMEN é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de seus objetivos institucionais, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

§1º. As receitas da PAMEN são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de empregos de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de



PÁGINA
21 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025; Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

§2º. A PAMEN aplicará, integralmente no território nacional, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos institucionais.

§3º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca, em estabelecimentos vinculados à PAMEN, no território nacional.

§4º. A PAMEN poderá, a critério do Conselho Diretor, reservar parte dos recursos para depósito e aplicação em estabelecimento bancário, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos institucionais, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais;

§5º. A escrituração da PAMEN será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§6º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

Art. 35. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I. balanços patrimoniais;
- II. demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III. demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. demonstrações de fluxos de caixa;
- V. notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PÁGINA
22 / 22
REGISTRO Nº
78717
02/09/2025

Protocolo nº78717 de 01/08/2025. Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 78717 em 02/09/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 11,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,39



Art. 36. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, assim como os associados, instituidores ou benfeitores não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, sendo suas atividades prestadas de forma inteiramente gratuitas.

Art. 37. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados por assembleia geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da deliberação.

Art. 38. A PAMEN será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da PAMEN, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 39. Os efeitos decorrentes das modificações constantes do presente estatuto passarão a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Franca, 23 de julho de 2025.

RE SUBSTITUÍDO

Ovidio José Alves de Andrade
Presidente da AGE

RE SUBSTITUÍDO

Renata Spessoto Bittar
Secretaria da AGE

André Luiz Bojanta Ferreira
OAB/SP nº 246.140



Página 15 de 15